

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
E
O ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO REINO UNIDO
SOBRE
UM PROGRAMA PILOTO DE *PATENT PROSECUTION HIGHWAY* (PPH)**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI) e o Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido (UKIPO), doravante chamados individualmente de "Escritório", e juntos de "Escritórios";

CONSIDERANDO o valor e a importância da cooperação entre os Escritórios particularmente no que diz respeito ao processamento e exame de pedidos de patentes; e

CONSIDERANDO que as iniciativas colaborativas na área de compartilhamento de trabalho de exame de patentes entre os Escritórios podem servir como uma ferramenta para melhorar a qualidade do processo de patente e o exame de pedidos;

Chegaram a um entendimento comum, como segue:

Parágrafo 1

Objetivo

Este Memorando de Entendimento (MoU) estabelece um quadro de cooperação entre os Escritórios para implementar um Programa Piloto de *Patent Prosecution Highway*, doravante denominado "Programa Piloto PPH INPI-UKIPO".

Parágrafo 2

Pedidos elegíveis no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO

Os pedidos que atendam aos critérios, condições e limitações estabelecidos neste MoU e definidos nas Diretrizes Técnicas acordadas pelos Diretores de Patentes dos Escritórios por troca de cartas são elegíveis para participar do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO.

Parágrafo 3

Limitações

Cada Escritório aceitará 100 pedidos por ano para serem processados no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO.

Cada Escritório pode limitar os campos técnicos nos quais os pedidos podem ser elegíveis para o Programa Piloto PPH INPI-UKIPO e/ou o número de pedidos de PPH feitos pelo mesmo requerente.

Parágrafo 4

Implementação

A implementação do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO ocorrerá de acordo com as Diretrizes Técnicas definidas pelos Escritórios.

Cada Escritório emitirá seu próprio Manual de Procedimentos aplicáveis ao funcionamento do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO. O Manual de Procedimentos estará em conformidade com este MoU e as Diretrizes Técnicas, estabelecerá condições, procedimentos e requisitos e serão trocados entre os Escritórios antes do lançamento do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO.

No Manual de Procedimentos, cada Escritório explicará seus procedimentos específicos para refletir sua própria terminologia e procedimento legal, conforme apropriado.

Parágrafo 5

Recursos Financeiros e Humanos

As atividades no âmbito deste MoU estão sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos necessários. Os Escritórios devem trocar informações sobre restrições orçamentárias que tenham impacto na implementação das atividades no âmbito deste MoU.

Cada Escritório será responsável por suas próprias despesas e custos incorridos na realização das atividades resultantes deste MoU. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Escritórios no âmbito deste MoU.

Cada Escritório definirá sua própria política de preços para seus serviços relevantes para o Programa Piloto PPH INPI-UKIPO.

Parágrafo 6

Leis e Regulamentos Nacionais

Este MoU não tem como objetivo criar direitos ou obrigações juridicamente vinculativos nos termos do direito internacional. O Programa Piloto PPH INPI-UKIPO delineado neste MoU será realizado no âmbito das respectivas leis e regulamentos de cada Escritório.

A decisão relativa à patenteabilidade dos pedidos de patente a serem processados no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO continua sujeita à respectiva legislação nacional aplicável.

Parágrafo 7

Duração

O Programa Piloto PPH INPI-UKIPO começará no terceiro trimestre de 2018 por um período inicial de dois anos, ou até que cada um dos Escritórios tenha aceite 200 pedidos no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO, o que ocorrer primeiro.

O Programa Piloto PPH INPI-UKIPO continuará até que os Escritórios tenham processado todos os pedidos aceites no âmbito do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO.

Os Escritórios podem suspender ou descontinuar o Programa Piloto PPH INPI-UKIPO por qualquer motivo. Nesse caso, o Escritório se esforçará para informar o outro Escritório por escrito pelo menos 30 dias antes da data da suspensão ou término.

Parágrafo 8

Avaliação, modificação e extensão

O Programa Piloto PPH INPI-UKIPO será avaliado em sua eficiência, eficácia e efetividade.

Este MoU e as Diretrizes Técnicas podem ser modificadas ou alteradas por consentimento mútuo dos Escritórios, por escrito.

Os Escritórios avaliarão os resultados do Programa Piloto PPH INPI-UKIPO para determinar se e como o PPH deve ser ampliado, alterado, totalmente implementado ou encerrado após o período piloto.

Parágrafo 9
Consulta

Quaisquer dúvidas ou diferenças que possam surgir em relação a este MoU serão resolvidas pelos Escritórios através de consultas.

Em caso de disputa, a versão em inglês deste MoU prevalecerá no Reino Unido e a versão em português prevalecerá no Brasil.

Este MOU é assinado em duplicado, nos idiomas português e inglês, em traduções idênticas, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL**



Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo

Data: 28.03.2019

**PELO ESCRITÓRIO DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL
DO REINO UNIDO**



Tim Moss CBE
**Diretor Executivo e Controlador-
Geral**

Data: 28.3.19